



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEIº Nº 727 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PONTO BELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ponto Belo - ES, para o exercício financeiro de **2025**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 48.429.826,19 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	53.520.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	3.306.000,00
- Contribuições	R\$	850.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	642.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	3.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	35.000,00
- Transferências Correntes	R\$	48.668.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	16.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(7.230.000,00)
Receitas de Capital	R\$	2.139.826,19
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	60.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.079.826,19
TOTAL GERAL	R\$	48.429.826,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.000.000,00
04	Administração	R\$	4.413.182,52
06	Segurança Pública	R\$	11.500,00
08	Assistência Social	R\$	6.257.661,71
10	Saúde	R\$	12.992.687,97
11	Trabalho	R\$	80.000,00
12	Educação	R\$	13.312.900,00
13	Cultura	R\$	252.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.320.500,00
17	Saneamento	R\$	125.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	458.000,00
20	Agricultura	R\$	1.864.750,00
23	Comércio e Serviços	R\$	328.643,99
26	Transporte	R\$	547.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	216.000,00
28	Encargos especiais	R\$	250.000,00
Total das Funções		R\$	48.429.826,19

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.000.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.000.000,00
Poder Executivo	R\$	46.429.826,19
-Gabinete do Prefeito	R\$	2.550.182,52
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	2.031.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	63.000,00
-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	R\$	6.023.000,00
-Fundo Municipal de Saúde	R\$	12.992.687,97
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$	13.780.900,00
-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	6.357.661,71
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$	1.864.750,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$	766.643,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Total dos Órgãos	R\$	48.429.826,19
-------------------------	------------	----------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e os recursos de convênios, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº 028/2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesas, podendo ser realizada entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal.

II – Do total do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Do total do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Do total do recurso de convênio, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V – Do total do produto de operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – Até 20% do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, destinados a suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas a despesas com pessoal e encargos sociais.

§1º- Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos orçamentários, as transposições ocorridas dentro de um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo - ES, 08 de janeiro de 2025.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal